Terça-feira 24 de Março de 1959 — I Série — Número 66

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 17 080:

Aumenta de um coronel ou tenente-coronel do quadro de engenheiros do serviço de material o conselho fiscal dos estabelecimentos fabris do Exército.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 081:

Aprova o Regulamento da exploração dos cais n.os 6 e 7 do porto de Mormugão e da instalação mecânica para o tráfego de minérios neles estabelecida.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

1.ª Direcção-Geral

2.ª Repartição

Portaria n.º 17 080

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que o conselho fiscal dos estabelecimentos fabris do Exército, cujo regulamento foi aprovado e mandado pôr em execução pela Portaria n.º 14 195, de 17 de Dezembro de 1952, seja aumentado, até à reorganização do referido conselho, de um coronel ou tenente-coronel do quadro de engenheiros do serviço de material.

Ministério do Exército, 24 de Março de 1959. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 081

Pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 816, de 9 de Agosto de 1958, ficou o Ministro do Ultramar autorizado a conceder à firma Chowgule & C.ª, L.da, o direito de construir e explorar no porto de Mormugão uma instalação mecânica para armazenamento e manuseamento de minério e de ocupar e explorar os cais e terraplenos para o efeito necessários, nos termos e condições constantes de contrato, cuja minuta se publicou em anexo àquele diploma.

Segundo a cláusula XXIX do referido contrato de concessão, o Governo, ouvidos a firma mencionada, a companhia concessionária do porto e caminho de ferro de Mormugão (The West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Ltd., ou W. I. P.), os serviços públicos com intervenção no porto e caminho de ferro e os principais exportadores, deverá fazer publicar o regulamento de exploração dos cais n.os 6 e 7 do porto e da instalação mecânica para o tráfego de minério que neles ficará estabelecida.

Cumpridos aqueles preceitos de audiência e aproximando-se a data em que a instalação poderá entrar em funcionamento, é oportuno publicar o regulamento que disciplinará a sua exploração, para que em tempo próprio seja conhecido de todos os interessados.

Apesar de todos os esforços feitos para assegurar a adequação do regulamento às finalidades visadas, a falta de experiência na matéria e a escassez ou ausência de instalações efectuando o mesmo conjunto de operações não terão permitido obra perfeita. Por isso se consigna o princípio da revisão futura e repetida das regras agora estipuladas e se fixa o prazo de dois anos para uma primeira reconsideração obrigatória do problema.

Nestes termos, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 816, de 9 de Agosto de 1958, e na cláusula XXIX do anexo no mesmo referido:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, aprovar, para publicação, o Regulamento da exploração dos cais n.os 6 e 7 do porto de Mormugão e da instalação mecânica para o tráfego de minérios neles estabelecida, do teor seguinte:

Interpretação da terminologia usada no presente regulamento

«O Governo» significa o Governo Português.

«A Inspecção» significa o serviço de inspecção do porto e caminho de ferro de Mormugão ou a entidade que lhe suceder.

«O porto» significa o porto de Mormugão.

«A W. I. P.» significa The West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Ltd., ou a entidade que lhe suceder.

«A concessão» significa a concessão outorgada à concessionária nos termos do anexo referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 816, de 9 de Agosto de 1958.

«A concessionária» significa a firma Chowgule & C.ª, L.da

«Pessoa» significa pessoa ou grupo de pessoas, associadas ou não.

«Minério» significa minério de ferro.

«A área da instalação» significa toda a área da concessão outorgada à concessionária no porto de Mormugão, incluindo os cais n.os 6 e 7 e todo o parque de armazenamento, instalações e edificações existentes naquela área.